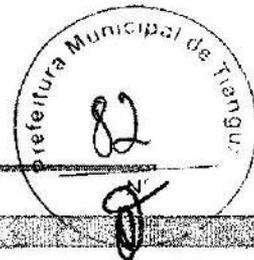




Prefeitura de
Tianguá

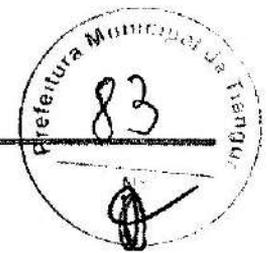


EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP 03/2022-SESA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Handwritten mark)



PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EDA E COLONOSCOPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE encontra-se com uma demanda reprimida muito elevada de exames de Imagem de Média e Alta Complexidade. Tais demandas comprometem que se atinja um dos princípios do SUS, a INTEGRALIDADE. Sabe-se que o Estado do Ceará é bem regionalizado, e que com isso, muitos exames principalmente os de alta complexidades, estão distribuídos nos grandes centros, sendo poucos realizados no município de Tianguá-CE pelo SUS. Diante dessa alta demanda e no sentido de resolver os problemas das pessoas que precisam de exames de imagem de Média e Alta Complexidade, e considerando que o Direito a Saúde é constitucionalmente assegurado, a Secretaria Municipal de Saúde precisa articular dentro da legalidade e orçamento, as maneiras de se assegurar uma saúde humanizada e de qualidade às pessoas. Dessa forma, a gestão com a responsabilidade e o desejo de melhorar o atendimento à população de Tianguá-CE, busca a realização dos procedimentos contratando empresas na área de prestação de serviços de saúde. A portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, descrevendo em seus artigos:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde.

Logo, a ausência e/ou insuficiência desses procedimentos dentro da rede Regionalizada, tenciona para que o gestor busque a iniciativa privada para atender à população de forma complementar.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

4. LISTAGEM DE EXAMES A SEREM REALIZADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA					
1	Abdome Superior	UND.	600	R\$ 105,000	R\$ 63.000,00
2	Abdome Total	UND.	1080	R\$ 126,670	R\$ 136.803,60



3	Aparelho Urinário	UND.	600	R\$	111,670	R\$	67.002,00
4	Articulação	UND.	600	R\$	98,330	R\$	58.998,00
5	Bolsa Escrotal	UND.	600	R\$	98,330	R\$	58.998,00
6	Próstata	UND.	600	R\$	100,000	R\$	60.000,00
7	Tireoide	UND.	600	R\$	98,330	R\$	58.998,00
8	Mamária	UND.	600	R\$	98,330	R\$	58.998,00
9	Obstétrica	UND.	1080	R\$	113,330	R\$	122.396,40
10	Pélvica	UND.	600	R\$	98,330	R\$	58.998,00
11	Transvaginal	UND.	600	R\$	100,000	R\$	60.000,00
							R\$ 804.192,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA							
12	Angioressonancia	UND.	120	R\$	883,330	R\$	105.999,60
13	Abdome Superior	UND.	180	R\$	723,330	R\$	130.199,40
14	Pelve	UND.	180	R\$	723,330	R\$	130.199,40
15	Coluna Cervical	UND.	180	R\$	616,670	R\$	111.000,60
16	Coluna Torácica	UND.	180	R\$	616,670	R\$	111.000,60
17	Coluna Lombar	UND.	360	R\$	616,670	R\$	222.001,20
18	Crânio	UND.	360	R\$	616,670	R\$	222.001,20
19	Membro Inferior	UND.	180	R\$	716,670	R\$	129.000,60
20	Membro Superior	UND.	180	R\$	716,670	R\$	129.000,60
21	Tórax	UND.	180	R\$	633,330	R\$	113.999,40
22	Vias Biliares/colangiogramia	UND.	120	R\$	700,000	R\$	84.000,00
23	sela túrcica	UND.	120	R\$	616,670	R\$	74.000,40
24	Articulação temporo mandibular (mastoide)	UND.	180	R\$	616,670	R\$	111.000,60
							R\$ 1.673.403,60
OUTROS							
25	EDA	UND.	480	R\$	350,000	R\$	168.000,00
26	COLONOSCOPIA	UND.	120	R\$	700,000	R\$	84.000,00
							R\$ 252.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 2.729.595,60

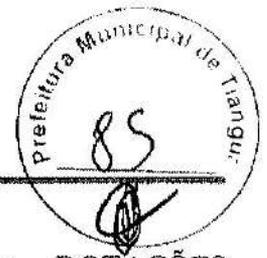
5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor previsto para a contratação futura perfaz um valor total de **R\$ 2.729.595,60 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.

6.2. Os preços unitários por exames correspondem aos valores consultados na através de pesquisa de mercado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PESQUISAS DE PREÇOS E DE CADASTROS DE FORNECEDORES, do Município de Tianguá-Ce, conforme consta nos autos do processo, estes preços estipulam o preço máximo a ser pago por exame e deverão ser tomado com base para contratação.



7. DA FONTE DE RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.0601.10.122.0007.2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: próprios.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão prestados no Laboratório da Instituição Credenciada num raio de até 100 KM (cem quilômetros) da Sede do Município de Tianguá-CE, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer na forma do item “8.7.”, com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.

8.2. Os serviços de Exames por Imagens e Procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

8.3. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe.

8.4. Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.6. A prestação dos serviços contratados deverão acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento.

8.7. Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade.

8.8. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

8.9. No caso de existir mais de um laboratório credenciado, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Exceto quando



for em caso de emergência ou emergência e em caso de impossibilidade da mesma em realizar os serviços, desde que autorizado formalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Tianguá.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Na prestação dos serviços, objeto desde Edital, a credenciada apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplemento da obrigação (entrega/fornecimento).

10.2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria solicitante dos materiais, que atestará o recebimento dos mesmos.

10.3. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

10.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6. Considerados procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços ora contratados, deverão ser informados ao Gestor Local do SUS através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIASUS), para que de fato ocorra sua efetivação. Mensalmente o prestador de serviços contratado, após dado por finalizado a produção da competência anterior, deverá apresentar através de relatórios extraídos do Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado ou Individualizado – BPA C/I ou sistema similar.

10.6.1 Deverá ainda à contratada, após a digitação da produção no BPA C/I ou sistema similar, emitir relatório de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e enviar para a Coordenação específica de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do município, além também do envio do arquivo de produção gerado pelo próprio BPA C/I, para que assim sejam feitas as devidas importações no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), informações estas que serão enviadas as Bases de Dados do Ministério da Saúde.

10.6.2 Após ser efetivado o contrato com a empresa prestadora dos serviços de saúde, a mesma deverá entrar em contato com a Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para as devidas orientações e encaminhamentos.

10.7. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e em seus quantitativos faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação.

10.8. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

10.9. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será solicitado de imediato a correção dos mesmos.

10.10. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tianguá-Ce.

11. DA RESCISÃO:

11.1. Fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de considerar rescindido o Termo de Contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem que à CREDENCIADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Inobservância de dispositivos legais por parte da Credenciada.

II – Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da Credenciada.



III – Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CREDENCIANTE.

IV – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da Credenciada, impetrada, homologada ou decretada.

V – Caso a CREDENCIANTE não use o direito de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a Credenciada cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

12. PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993.

13. FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria de Saúde, através de portaria, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.1.1. O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

Tianguá – CE, 11 de abril de 2022.


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP.03/2022-SESA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

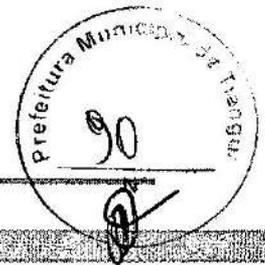
B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº CHP 03/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL Nº CHP 03/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº CHP 03/2022-SESA, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ Nº _____.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP 03/2022-SESA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

EDITAL Nº CHP 03/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Tianguá/CE.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP 03/2022-SESA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

E) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

EDITAL Nº CHP 03/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa), CNPJ nº....., localizada à....., DECLARA, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº CHP 03/2022-SESA, que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP 03/2022-SESA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

F) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP.

EDITAL Nº CHP 03/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa), CNPJ nº.....,
localizada à....., **DECLARA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº CHP
03/2022-SESA, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP 03/2022-SESA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO III – Minuta do Contrato

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE /SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº _____, com sede na Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará, neste ato representado pela Sr. Rejarley Vieira de Lima, gestor da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº _____, oriundo do Processo de Credenciamento Nº CHP 03/2022-SESA, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O CRENCIADO compromete-se à _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CRENCIANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CRENCIADA;
- efetuar o pagamento à CRENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CRENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CRENCIADA:

- atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciada, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- colocar à disposição dos beneficiários da Administração somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;



- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

- 6.1. Os serviços serão prestados no Laboratório da Instituição Credenciada num raio de até 100 KM (cem quilômetros) da Sede do Município de Tianguá-CE, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer na forma do item "8.7.", com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.
- 6.2. Os serviços de Exames por Imagens e Procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.
- 6.3. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe.
- 6.4. Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.6. A prestação dos serviços contratados deverão acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento.
- 6.7. Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade.
- 6.8. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.
- 6.9. No caso de existir mais de um laboratório credenciado, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de



exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

6.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O CREDENCIANTE pagará à **CREDENCIADA** os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

7.1. Na prestação dos serviços, objeto desde Edital, a credenciada apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplemento da obrigação (entrega/fornecimento).

7.2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria solicitante dos materiais, que atestará o recebimento dos mesmos.

7.3. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

7.5. Considerados procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços ora contratados, deverão ser informados ao Gestor Local do SUS através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIASUS), para que de fato ocorra sua efetivação. Mensalmente o prestador de serviços contratado, após dado por finalizado a produção da competência anterior, deverá apresentar através de relatórios extraídos do Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado ou Individualizado – BPA C/I ou sistema similar.

7.5.1 Deverá ainda à contratada, após a digitação da produção no BPA C/I ou sistema similar, emitir relatório de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e enviar para a Coordenação específica de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do município, além também do envio do arquivo de produção gerado pelo próprio BPA C/I, para que assim sejam feitas as devidas importações no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), informações estas que serão enviadas as Bases de Dados do Ministério da Saúde.

7.5.2 Após ser efetivado o contrato com a empresa prestadora dos serviços de saúde, a mesma deverá entrar em contato com a Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para as devidas orientações e encaminhamentos.

7.6. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e em seus quantitativos faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação.

7.7. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

7.8. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será solicitado de imediato a correção dos mesmos.

7.9. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tianguá-Ce.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador. A



documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - A **CRENCIADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CRENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CRENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, para o período de **12 (doze) meses**, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;



- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tianguá/CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único - Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60



(sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese poderá a **CREDENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - O **CREDENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do servidor, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo Único - O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Tianguá/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Tianguá/CE, ____ de _____ de _____.

Rejarley Vieira de Lima
Secretário Municipal de Saúde de Tianguá/CE
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>
<<CNPJ>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____